

Lei Nº 2.864 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

Autoriza doação de imóvel a firma CONTACTO
BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

<Artigo_1>

Art 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer doação através de escritura pública a firma CONTACTO BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA., de uma área de 3.342,90 m² (três mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados e noventa décímetros quadrados), constituída de parte dos lotes nºs. 06, com 800,00 m², 07, com 2.189,90 m², 14, com 21,60 m² e 15, com 331,40 m², situado na quadra "07", do Loteamento Parque Industrial, desta cidade, para instalação de uma fábrica de artefatos de couro (bolsas e carteiras).

Parágrafo único - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído de parte dos lotes nºs. 06, com 800,00 m², 07 com 2.189,90 m², 14 com 21,60 m² e 15 com 331,40 m², com área superficial total de 3.342,90 m² (três mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados e noventa décímetros quadrados), situados na quadra "07", do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas-RS., Bairro Santo André, no quarteirão formado pela Rua Ernesto Troglio, Faixa de domínio da RS/135, Terras particulares e Rua Pedro Toniolo, medindo 61,31 metros, pela frente, com a faixa de domínio da RS/135, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, 40,00 metros, com parte do mesmo lote nº 06; ao SUL, onde faz frente e mede 61,31 metros, com a faixa de domínio da RS/135; a LESTE, 60,00 metros, sendo 20,00 metros com parte do mesmo lote nº 06 e 40,00 metros com parte do mesmo lote nº 07; e, ao OESTE, 95,10 metros, sendo 20,00 metros com o lote nº 13, 40,00 metros com parte do lote nº 14 e 35,10 metros com parte do mesmo lote nº 15. Imóvel matriculado no C.R.I. sob nº 15.015.

<Artigo_2>

Art 2º - Na outorga da escritura pública referente ao imóvel acima descrito, deverá constar obrigatoriamente que o mesmo reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

a) - iniciar a construção de um prédio de alvenaria de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) dentro de

noventa dias e concluir dentro de 01 ano, a contar da aprovação desta lei,

b) - gerar trinta e seis empregos;

c) - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez anos.

<Artigo_3>

Art 3º - Ocorrendo a venda da empresa, com área objeto da presente doação, ou ainda a cessação das suas atividades antes de esgotado o prazo de dez anos a contar desta data, a empresa donatária se obriga a pagar ao Município o valor do imóvel que será avaliado na ocasião.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do pagamento correspondente ao valor do terreno o mesmo reverterá ao Município sem que assista a mesma o direito de indenização de qualquer benfeitoria existente.

<Artigo_4>

Art 4º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinados exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

<Artigo_5>

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.549/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
17 de fevereiro de 2000

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO